



TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019 - ANO II - Nº 220

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

OUTROS ATOS OFICIAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Estado da Bahia

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA LEI Nº 523/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Na Edição de nº 205, pág. 02 e 03 e do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes, no dia 27 de março de 2019, em decorrência de inconsistência com o texto original do Art. 5º, alínea f, **ONDE SE LÊ:** “(doze) Cargos de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 3”, **LEIA-SE:** “(onze) Cargos de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 5”; Art. 6º, inciso I, alínea b, **ONDE SE LÊ:** “ 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 4”, **LEIA-SE:** 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 5; Art. 6º, inciso II, alínea a, **ONDE SE LÊ:** “ 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 4”, **LEIA-SE:** 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 5; Art. 6º, inciso III, alínea a, **ONDE SE LÊ:** “ 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 4”, **LEIA-SE:** 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 5; Art. 6º, inciso V, alínea a, **ONDE SE LÊ:** “ 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 4”, **LEIA-SE:** 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC – 5 passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI N. 523/2019

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes compreende:

TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019 - ANO II - Nº 220
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Estado da Bahia

I - órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa;

II - órgãos de gestão administrativa, financeira e de Processo Legislativo com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros e de suporte às atividades próprias do Poder Legislativo do Município;

Art. 2º. São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinete da Vice-Presidência;
- III - Gabinete da 1ª Secretaria;
- IV - Gabinete da 2ª Secretaria;
- V - Gabinetes dos Vereadores.

Art. 3º. São órgãos de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e de assessoramento formal:

- I - Diretoria Geral (D.G.);
- II - Departamento de Administração e Finanças (D.A.F.);
- III - Departamento de Controle Interno (D.C.I.);
- IV - Departamento de Assessoria de Comunicação (D.A.C.).

Art. 4º. Os órgãos de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e de assessoria de comunicação estarão subordinados a Diretoria Geral.

Art. 5º. A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos de apoio à atividade político-parlamentar compreenderão unidades dos seguintes níveis:

*TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019 - ANO II - Nº 220
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Estado da Bahia**

- a) 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CC-2;
- b) 01 (um) Cargo de Diretor Geral, simbologia CC-4;
- c) 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno, simbologia CC-3;
- d) 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Assessoria de Comunicação, simbologia CC-5;
- e) 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, CC-1;
- f) 11 (onze) Cargos de Assistente Parlamentar, simbologia CC-5.

Art. 6º. Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Gabinete da Presidência:

- a) 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CC-2.
- b) 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC-5.

II - Gabinete da Vice-Presidência:

- a) 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC-5.

III - Gabinete da 1ª Secretaria:

- a) 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC-5.

V - Gabinete da 2ª Secretaria:

- a) 01 (um) Cargo de Assistente Parlamentar, simbologia CC-5.

Art. 7º. O Gabinete Parlamentar de cada Vereador, quando não compor a Mesa da Câmara, contará com 01 (um) cargo em comissão de Assistente Parlamentar, de livre nomeação e exoneração.

TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019 - ANO II - Nº 220
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Estado da Bahia

§ 1º. A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos a que se refere este artigo.

§ 2º. A indicação, através de formulário próprio, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 3º. O Vereador é o responsável imediato pela exação dos servidores de seu gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

§ 4º. A nomeação e exoneração para os cargos de que trata este artigo será feita pelo Presidente da Mesa e somente terá efeitos a partir do mês subsequente.

Art. 8º. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura de apoio parlamentar são os seguintes:

- a) CC - 1 R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- b) CC - 2 R\$ 4.200,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais);
- c) CC - 3 R\$ 2.200,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) CC - 4 R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- e) CC - 5 R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 9. Nos atos de nomeação e de exoneração dos cargos de que trata esta lei, sempre constará o Gabinete ou a Órgão a que se refere.

Art. 10. As atribuições dos órgãos e sua estrutura complementar são aquelas constantes no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas não referidas na presente lei.

TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019 - ANO II - Nº 220
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Estado da Bahia

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA, em 22 de abril de 2019.

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|--|--|
| Chefe de Gabinete da Presidência | Assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente pessoal. |
| Diretor Geral | Coordenar as atividades de administração e, ainda, prestar os serviços relativos à gestão de compras, contratos, convênios, frotas, tecnologia, documentos, patrimônio, manutenção predial e almoxarifado. |
| Diretor do Departamento de Controle Interno | Coordenar as atividades de competência do Departamento de Controle Interno. |
| Diretor do Departamento da Assessoria de Comunicação | Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação. |
| Diretor do Departamento de | Coordenar as atividades financeira, |

TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019 - ANO II - Nº 220
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Estado da Bahia

| | |
|--------------------------|--|
| Administração e Finanças | contábil e orçamentária do Poder Legislativo. |
| Assistente Parlamentar | Auxilia o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse, podendo elaborar minutas e assessorar o parlamentar em reuniões. |